

PORTARIA BHTRANS N° /2021

Regulamenta critérios para a autorização de pessoas jurídicas interessadas no uso do sistema viário urbano do município para a prestação de serviços de transporte individual privado remunerado de passageiros e dá outras providências.

O Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 26 do respectivo Estatuto Social, aprovado na Assembleia Geral de 21 de maio de 2020,

Considerando o disposto no art. 13, inciso II, da Lei Municipal n.º 11.185, de 13 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta portaria regulamenta o uso do sistema viário urbano no município para a prestação de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, realizado por pessoa jurídica através de plataformas digitais com a finalidade de receber demanda do serviço por usuários e distribuí-lo entre os prestadores do serviço, nos termos da Lei Federal n.º 12.587/2012 e da Lei Municipal n.º 11.185, de 13 de agosto de 2019.

Das Definições

Art. 2º Para a interpretação desta portaria, define-se:

- I. Autorização: ato administrativo discricionário e unilateral pelo qual a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS delega ao Operador de Transporte Individual Remunerado a operação do serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros;
- II. BHTRANS: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A;
- III. DOM: Diário Oficial do Município;
- IV. OTIR: Operador de Transporte Individual Remunerado detentor de autorização para operação de serviços de transporte individual privado remunerado de passageiros devidamente inscrito na BHTRANS;
- V. Serviço de Transporte Individual Privado Remunerado de Passageiros: serviço realizado por pessoa jurídica, através de plataformas digitais, com a finalidade de receber demanda do serviço por usuários e distribuí-lo entre os motoristas prestadores do serviço;
- VI. Usuário: Indivíduo que utiliza o Serviço de Transporte Individual Privado Remunerado de Passageiros.

Da Utilização do Sistema Viário

Art. 3º O direito ao uso do sistema viário urbano no Município de Belo Horizonte, para fins de prestação do serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros,

somente será conferido ao Operador de Transporte Individual Remunerado – OTIR devidamente autorizado pela BHTRANS.

§ 1º. A condição de OTIR é restrita aos operadores de tecnologia que sejam responsáveis pela intermediação entre os motoristas prestadores de serviço e os seus usuários.

§ 2º. Na exploração do sistema viário, no exercício do serviço de transporte individual privado remunerado por meio da plataforma tecnológica gerida pelo OTIR é assegurada a não discriminação de usuários e a promoção do amplo acesso ao serviço, sem prejuízo da possibilidade de exclusão regulamentar por motivo justificado.

Da Autorização

Art. 4º A autorização para a prestação do serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros será concedida ao OTIR que preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser pessoa jurídica que opera, por meio de plataformas digitais, a demanda de serviço de transporte individual privado remunerado, intermediando a relação entre os usuários e os motoristas;
- II. Possuir objeto social pertinente ao objeto da realização ou intermediação de serviços de transporte individual privado remunerado de passageiros;
- III. Possuir regulamento operacional ou outros documentos normativos adotados na prestação dos serviços ofertados, respeitada a legislação vigente;

§ 1º A autorização terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir de seu deferimento.

§ 2º A autorização terá sua validade suspensa no caso de descumprimento das exigências previstas nesta portaria e na legislação aplicável à atividade da OTIR, assegurado o devido processo legal.

Art. 5º Para obter a autorização o OTIR interessado deverá submeter ao exame e aprovação da Gerência de Controle de Permissões (GECOP) da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A- BHTRANS, os seguintes documentos:

- I. Contrato social registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, pertinente ao seu ramo de trabalho e compatível com o objeto de realização ou intermediação de serviços de transporte individual privado remunerado de passageiros;
- II. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III. Regulamento operacional e outros documentos normativos adotados na prestação dos serviços ofertados, respeitada a legislação vigente;
- IV. Declaração com nome e a devida qualificação do(s) representante(s) perante a BHTRANS.

Art. 6º É vedado aos titulares, sócios ou acionistas do OTIR manter vínculo empregatício na administração direta ou indireta do município de Belo Horizonte.



Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de de 2021.

Diogo Oscar Borges Prosdocimi
Presidente
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS